



240

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.846
De 02 de julho de 2002
Projeto de Lei nº 36/02
Autor: Vereadora Edna Sandra Martins

Introduz o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de junho de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica introduzido o quesito *violência de gênero* no sistema municipal de informações em saúde.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por *violência de gênero* qualquer ação ou conduta que, produzida de formas não acidentais, maciça ou esparsamente, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas do sexo masculino, provoque a morte, dano ou sofrimento físico e/ou psicológico à mulher.

Artigo 2º - A coleta de dados aqui prevista e referente a ocorrências de *violência de gênero* será feita a partir das bases do sistema municipal de informações já existentes na rede de saúde.

Artigo 3º - Será introduzida na rotina dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, previamente instruídos, a identificação de indícios de *violência de gênero*.

Artigo 4º - Do corpo de funcionários existentes na rede municipal de saúde, caberá preferencialmente a um assistente social a tipificação inicial da natureza da ocorrência e, paralelo a sua denúncia, sua comunicação imediata a entidade de mérito reconhecido na defesa dos direitos da mulher no Município.

Parágrafo Único - Para efeitos da tipificação inicial prevista neste artigo, serão considerados, além das agressões físicas,

I - O *estupro*, crime previsto no Artigo 213 do Código Penal, e caracterizado pela submissão da mulher a relações sexuais não desejadas.

II - O *atentado violento ao pudor*, crime caracterizado pelo Artigo 214 do Código Penal e manifesto através da submissão, à força, a relação sexual anal, oral ou qualquer outra que não seja a vaginal.

III - A *posse sexual mediante fraude*, crime previsto no Artigo 215 do Código Penal que consiste no ato de enganar uma mulher com o intuito de praticar com ela relação sexual vaginal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

241

..... Continuação da Lei nº 5.846

IV – O *atentado ao pudor mediante fraude*, crime tipificado no Artigo 216 do Código Penal e resultado do ato de enganar uma mulher com o intuito de praticar com ela relação sexual oral, anal ou qualquer outro ato libidinoso.

V – A *sedução*, crime do Artigo 217 do Código Penal consistente na manutenção de relação sexual com mulher virgem, menor de 18 anos, mesmo com seu consentimento inicial.

VI – A *corrupção de menores*, crime do Artigo 218 do Código Penal caracterizado pelo estímulo a pessoa menor de 18 anos a praticar relações sexuais com o objetivo de corrompê-la.

VII – O *rapto*, crime estabelecido pelo Artigo 219 do Código Penal e existente quando a mulher é arrebatada e obrigada a manter relações sexuais.

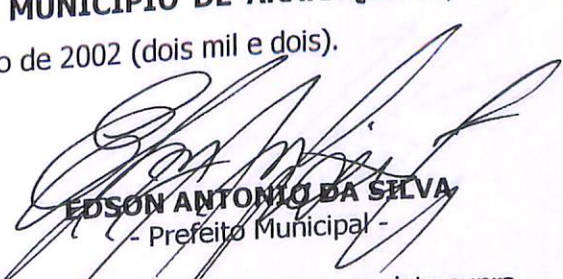
VIII – O *perigo de contágio venéreo* está presente no Artigo 130 do Código Penal e é considerado crime quando a ação é perpetrada por pessoa que tem ciência de estar contaminada e expõe alguém ao contágio de doença venérea ou AIDS, por meio de relações sexuais.

IX – O assédio sexual – definido pela lei federal 10224/01 como "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função."

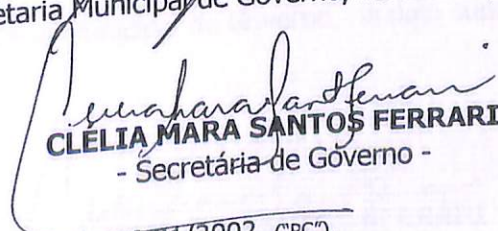
Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 03.julho.2002.